



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
MESA DIRETORA

Site: www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail: cmagalhaesdealmeida@gmail.com

Rua Manoel Pires de Castro, 287 – Centro CEP 65.560-000 - Magalhães de Almeida – MA
CNPJ. 23.701.188/0001-09

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do dos vereadores, servidores público ativo, inativo e pensionistas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Magalhães de Almeida e, dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor HESROM RICARDO CARVALHO NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica e os artigos 19, III, alínea "I". c/c 20, I, alínea "e" do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 408 de 07 de junho de 2011, que trata sobre a autorização de consignação de folha de pagamento.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar tal consignação.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos vereadores, servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: vereador, servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão;

III - interveniente consignante: Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, Poder Legislativo Municipal, que procederá, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos vereadores servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Art. 3º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
MESA DIRETORA

Site: www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com

Rua Manoel Pires de Castro, 287 – Centro CEP 65.560-000 - Magalhães de Almeida – MA
CNPJ. 23.701.188/0001-09

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 4º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 5º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 30% (trinta cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, subsídio, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - diárias;

II - salário-família;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - horas extras;

X - abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 6º. As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo o final da legislatura vigente a época da contratação;

Art. 7º. A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
MESA DIRETORA

Site: www.camarademagalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail: cmmagalhaesdealmeida@gmail.com

Rua Manoel Pires de Castro, 287 – Centro CEP 65.560-000 - Magalhães de Almeida – MA

CNPJ. 23.701.188/0001-09

Parágrafo único: A Câmara de Vereadores do Município de Magalhães de Almeida não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os vencimentos/subsídios.

Art. 8º. As despesas para a cobertura do custo decorrente de processamento de dados em folha, no caso de consignação para amortização de empréstimo consignado, bem como de quaisquer outros valores consignados, correrão por conta do consignatário.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nestes termos, o presente expediente terá força de comunicação oficial para todos os efeitos legais de estilo e praxe.

Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida, Estado de Maranhão, em 27 de janeiro de 2025.

HESROM RICARDO CARVALHO NUNES

Presidente da Câmara Municipal de Magalhaes de Almeida